haver sido lida em vigor, na data da sua publicação.

Presidência da Câmara 23 de Agosto de 1946

O Presidente

O Secretário

Foi aprovada em 23 de Agosto de 1946.

O Presidente da Comissão Executiva

O Secretário

O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Vieira, na sua reunião de 23 de Agosto de 1946, tendo sido lido em voz alta pelo Secretário da Câmara.

Artº 1º - Para o efeito da autorização municipal exigida pelo artº 2º do Decreto-Lei nº 46.980, de 27 de Abril de 1966, a Câmara Municipal de Vieira, através do Gabinete Técnico Municipal, procederá à vistoria prévia dos locais onde se pretenda instalar estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

Artº 2º - Para os efeitos do disposto no artº 1º, o requerente deverá apresentar, com o seu requerimento, os seguintes elementos:

a) Memória descritiva do estabelecimento, com indicação da sua localização, tipo, capacidade e lotação;

b) Planta de localização à escala 1:1000;

c) Planta à escala 1:100 do rés-do-chão e do primeiro andar, se existir, com indicação das áreas destinadas a cada uma das seguintes dependências: salão de refeições, bar, cozinha, instalações sanitárias, arrecadações e outras dependências;

d) Alçados à escala 1:100 das fachadas principais e laterais, com indicação dos materiais de revestimento exterior;

e) Cortes à escala 1:100 que mostrem a altura dos pés-direitos e a inclinação das rampas, se existirem;

f) Memória descritiva das instalações de gás, com indicação do número e potência dos aparelhos a instalar, bem como dos dispositivos de segurança e ventilação;

g) Memória descritiva das instalações eléctricas, com indicação da potência total instalada e dos dispositivos de segurança;

h) Memória descritiva das instalações de abastecimento de água e de esgotos, com indicação dos dispositivos de tratamento de efluentes, se existirem;

i) Memória descritiva das instalações de ventilação e de exaustão de fumos e cheiros, com indicação dos caudais e dos dispositivos de filtragem;

j) Memória descritiva das instalações de detecção e de combate a incêndios, com indicação dos meios de extinção a instalar;

k) Termo de responsabilidade, assinado por técnico habilitado, atestando que o projecto cumpre as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

l) Comprovativo do pagamento da taxa devida pela vistoria prévia.

Artº 3º - Para os efeitos do disposto no artº 1º, o requerente deverá apresentar, com o seu requerimento, os seguintes elementos:

a) Memória descritiva do estabelecimento, com indicação da sua localização, tipo, capacidade e lotação;

b) Planta de localização à escala 1:1000;

c) Planta à escala 1:100 do rés-do-chão e do primeiro andar, se existir, com indicação das áreas destinadas a cada uma das seguintes dependências: salão de refeições, bar, cozinha, instalações sanitárias, arrecadações e outras dependências;

d) Alçados à escala 1:100 das fachadas principais e laterais, com indicação dos materiais de revestimento exterior;

e) Cortes à escala 1:100 que mostrem a altura dos pés-direitos e a inclinação das rampas, se existirem;

f) Memória descritiva das instalações de gás, com indicação do número e potência dos aparelhos a instalar, bem como dos dispositivos de segurança e ventilação;

g) Memória descritiva das instalações eléctricas, com indicação da potência total instalada e dos dispositivos de segurança;

h) Memória descritiva das instalações de abastecimento de água e de esgotos, com indicação dos dispositivos de tratamento de efluentes, se existirem;

i) Memória descritiva das instalações de ventilação e de exaustão de fumos e cheiros, com indicação dos caudais e dos dispositivos de filtragem;

j) Memória descritiva das instalações de detecção e de combate a incêndios, com indicação dos meios de extinção a instalar;

k) Termo de responsabilidade, assinado por técnico habilitado, atestando que o projecto cumpre as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

l) Comprovativo do pagamento da taxa devida pela vistoria prévia.

cia postal, mesmo aqueles que
dêem para o mercado onde se compra

Artº 2º - Fica autorizado o Executivo especial de até Cr$ 10.000,00 (Dez mil Cruzeiros) para o cumprimento das disposições da presente lei.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, aos dezesseis dias do mês de Agosto de 1976

[illegible]

Lei Nº 178 de 16 de Agosto de 1976

Dispõe sobre a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra fica autorizada a conceder auxílio para o funcionamento da Subagência dos Correios de Bom Jardim da Serra.

O povo de Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, por seus Representantes, Decreta e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra